

SEBRAE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA N.º 015/2014 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO POR MEIO DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS, SOB DEMANDA, COM VISTAS À SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PROVIMENTO DOS ESPAÇOS OCUPACIONAIS DE ASSISTENTE (NÍVEL MÉDIO) E ANALISTA TÉCNICO (NÍVEL SUPERIOR), A SEREM CONTRATADOS PARA O QUADRO FUNCIONAL DO SEBRAE/TO, PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT).

Processo docflow: 8006/2014

1 **Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze**, nesta cidade, Palmas, capital do Estado do Tocantins, na
2 sede do SEBRAE - TO, situado na Quadra 102 Norte, Av. LO-04 nº 01 Cj. 02, CEP: 77.006-006, Palmas/TO, reuniram-se, a
3 partir das **nove horas e trinta minutos**, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Sr.^a
4 Odeane Milhomem de Aquino - Presidente, Sr.^a Ludmila Santana Barbosa e a Sra. Andréia Rodrigues Facundes –
5 Membros, abaixo assinados, todos nomeados pela Portaria DIREX n.º 036/2013, responsáveis pela Direção e Julgamento
6 da **CONCORRÊNCIA N.º 015/2014 – Registro de preços para a contratação futura de empresa especializada em**
7 **Recrutamento e Seleção por meio de organização e execução de Processos Seletivos Públicos, sob demanda, com vistas**
8 **à seleção de profissionais para provimento dos espaços ocupacionais de Assistente (nível médio) e Analista Técnico**
9 **(nível superior), a serem contratados para o quadro funcional do SEBRAE/TO, pelo regime da Consolidação das Leis do**
10 **Trabalho (CLT)**. Foi dada publicidade da presente licitação através de publicação em jornal de grande circulação, no mural
11 do SEBRAE/TO e no site www.to.sebrae.com.br, bem como a retirada do Edital pelas empresas EGAION CONSULTORIA
12 LTDA, CONSULPLAN, TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, MGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME, FÁBRICA
13 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, IDORT, REBOUÇAS CONSULTORIA e EMPREZA. **DO COMPARÉCIMENTO:** Iniciados os
14 trabalhos a Comissão constatou-se o comparecimento das empresas EGAION, IDORT e TALENTO CONSULTORIA
15 EMPRESARIAL LTDA, bem como a participação das empresas INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA e TRATO
16 GESTÃO DE PESSOAS com o envio dos envelopes. **DO CREDENCIAMENTO:** Abertos os envelopes de credenciamento, a
17 Comissão verificou o cumprimento ao item 7 do Edital por todas as empresas presentes, estando as mesmas devidamente
18 credenciadas. **DA PROPOSTA:** Ato contínuo, a Comissão procedeu à abertura das propostas, ocasião em que foram
19 constatadas as seguintes propostas, considerando-se o menor valor global, na seguinte ordem: TRATO GESTÃO DE
20 PESSOAS com proposta no valor de R\$ 824.300,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e trezentos reais), INSTITUTO
21 BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA com proposta no valor de R\$ 850.828,00 (oitocentos e cinquenta mil e oitocentos e
22 vinte e oito reais), IDORT com proposta no valor de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), EGAION com
23 proposta no valor de R\$ 1.128.130,00 (um milhão cento e vinte e oito mil cento e trinta reais) e TALENTO CONSULTORIA
24 EMPRESARIAL LTDA com proposta no valor de R\$ 1.583.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e três mil reais). Registra
25 a Presidente que a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA apresentou proposta com erro formal no
26 quantitativo de processos seletivos e por se tratar de registro de preços a mesma encontra-se incompatível com os
27 quantitativos previstos no edital, sendo a referida proposta desclassificada conforme item 10.9.1 do edital. Quanto à
28 empresa TRATO GESTÃO DE PESSOAS, a mesma apresentou proposta com valores referentes aos processos seletivos de
29 Analista Técnico – Ampla Concorrência em discrepância com o quantitativo de perfis, sendo tais valores considerados
30 ineqüíveis pela comissão frente ao valor estimado constante no edital e por se tratar de registro de preços e os serviços
31 serem sob demanda, ficando a mesma desclassificada conforme item 10.9.2 do Edital. Assim, ficam classificadas,
32 considerando-se o menor valor global, na seguinte ordem: IDORT com proposta no valor de R\$ 945.000,00 (novecentos e
33 quarenta e cinco mil reais), EGAION com proposta no valor de R\$ 1.128.130,00 (um milhão cento e vinte e oito mil cento e
34 trinta reais) e TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA com proposta no valor de R\$ 1.583.000,00 (um milhão
35 quinhentos e oitenta e três mil reais). **DA HABILITAÇÃO:** A seguir foi aberto o envelope de Habilitação da empresa
36 classificada em primeiro lugar, a saber, IDORT com proposta no valor de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco
37 mil reais), momento em que a comissão constatou o não cumprimento com o exigido no item 8.1.2.5 do edital, sendo a
38 mesma inabilitada. Após passou-se à abertura do envelope de Documentação da empresa classificada em segundo lugar, a
39 saber, EGAION com proposta no valor de R\$ 1.128.130,00 (um milhão cento e vinte e oito mil cento e trinta reais),
40 ocasião em que a Comissão verificou que a mesma está de acordo com o exigido no edital, sendo a mesma devidamente
41 habilitada. **DO ENCERRAMENTO:** Registra a Presidente que a representante da empresa IDORT manifestou-se afirmando
42 que a análise dos documentos referentes à qualificação econômica financeira fora equivocada e que os índices exigidos no
43 item 8.1.2.5 estão no balanço financeiro conforme constante na pagina 607 do documento supracitado, o qual está
44 assinado pelo contador. Ato contínuo, a Presidente afirma que a empresa deixou de apresentar o documento na forma



45 exigida pelo item 8.1.2.5, tendo apenas apresentado o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis de acordo com
46 o item 8.1.2.2. A representante da empresa EGAION manifestou-se afirmando que os atestados de capacidade técnica da
47 empresa IDORT não constam o nível de escolaridade das vagas selecionadas, bem como o item 8.1.1.1 Qualificação
48 Técnica também solicita que os atestados comprovem seleção com no mínimo de duzentas inscrições realizadas, o que
49 não acontece com os atestados da Prefeitura Municipal de São Paulo, Secretaria de Gestão Pública e Sebrae Pernambuco.
50 Ademais, a mesma afirma que em relação ao item 8.1.1.2, o edital exige que o profissional indicado para coordenar as
51 atividades possua pós-graduação em gestão de pessoas, recursos humanos ou área afim e a empresa IDORT apresentou a
52 coordenadora com pós-graduação em psicologia organizacional cujo conteúdo programático do curso não cita
53 recrutamento e seleção. Frente às observações registradas pela licitante EGAION, a Comissão verifica e faz constar que de
54 fato a empresa IDORT não apresentou atestados de capacidade técnica somente quanto da não comprovação da execução
55 de processos seletivos de profissionais para provimento dos espaços ocupacionais de Assistente – nível médio e Analista
56 Técnico – nível superior, bem como em relação ao profissional indicado, a Comissão entende que a pós-graduação condiz
57 com a área afim. Registra ainda a Presidente que a empresa IDORT manifestou a intenção de interpor recurso pelo motivo
58 manifestado anteriormente. Assim, não havendo mais nenhuma observação digna de registro, encerra-se a reunião às
59 **doze horas e cinquenta e seis minutos**, com a lavratura da presente ata depois de lida e aprovada por todos os presentes.

ODEANE MILONI MEM DE AQUINO
Presidente da CPL

LUDMILA SANTANA BARBOSA
Membro

ANDRÉIA RODRIGUES FACUNDES
Membro

Licitantes presentes:

1. IDORT
2. EGAION
3. TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA